



Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ



(continuação ... fls.-2-)

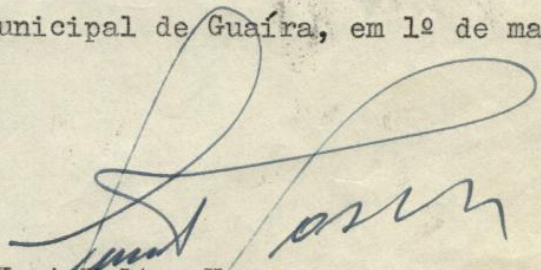
LEI Nº 343

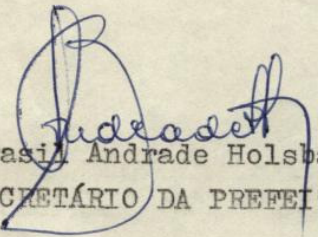
DATA: 1º de março de 1 969.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, em 1º de março de 1 969.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Fial/



Publ. G. em 2-5-69.

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 343

DATA: 1º de março de 1969.

SÚMULA: "Autoriza a aquisição de terrenos para futuras instalações de indústrias, conforme especifica."



A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra os seguintes imóveis:

a) - lotes rurais nºs. 42 e 43 da 1ª gleba rural integrante do plano e planta do loteamento da Cia. Mate Laranjeira, com a área total de 93.600 metros quadrados, ou sejam 3,8677 alqueires paulistas, situados neste Município e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: FRENTE: 240,00 m. em linha reta para a estrada nº 3; lado DIREITO: em 310,00 m. em linha reta com o lote nº 41; pelo lado ESQUERDO: em 440,00 m. em linha reta com o lote nº 44 e nos FUNDOS confinando em linha sinuosa com a margem esquerda do córrego do Meio em aproximadamente 275,00 m. propriedade de Shinjiro Matzuyama e Romeu Cláudio Campos;

b) - lote de terreno rural designado sob nº 44, da 1ª gleba rural, com a área de 62.860 metros quadrados, integrante do plano e planta do loteamento da Cia. Mate Laranjeira, neste Município de Guaíra, Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: FRENTE de 112 m. em linha reta para a estrada rodoviária nº 3; pelo lado DIREITO, em 440 m., em linha reta com o lote nº 43; pelo lado ESQUERDO, em 495 m. em linha curva com a estrada rodoviária nº 1; e nos FUNDOS confinando em linha sinuosa, com a margem esquerda do córrego do Meio, em 130 m. aproximadamente-- propriedade de Shinjiro Matzuyama e Romeu Cláudio Campos.

§ Único - Os imóveis territoriais de que trata o presente artigo serão doados aos interessados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento e sob a condição de servirem à instalação de indústrias, observadas as demais disposições impostas pelo Executivo.

Art. 2º - Para ocorrer às presentes despesas fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto, na época própria e dentro dos prazos legais, um crédito adicional especial até ao limite de NCr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

segue...